



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 916/2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº 13505/09 – 16.627, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar **GOEMIL INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ Nº **07.657.789/0001-05**, por **12(doze) anos** o uso das águas subterrâneas, através de perfuração de um poço tubular profundo, com profundidade provável de **120 m (cento e vinte metros)**, localizado na _____, coordenadas geográficas **16º48'36"S / 49º58'05"W**, município de **Palmeiras de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **até 12 (doze) horas** por dia de **8.000 l/h (oito mil litros por hora)**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos decorrentes desta autorização, deverão ser executados, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - A outorga prevista no caput do Art. 1º, obriga-se a **apresentar o Teste de Vazão e Ficha Técnica Específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço**, cuja execução da obra e elaboração do processo tem como Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, o Geólogo **João Ferreira de Sousa**, CREA Nº **4384/D-GO** e o Engenheiro Ambiental **Andre Severino Cordeiro**, CREA Nº **12221/D-GO**, sob pena de perda da validade da presente Outorga de Uso de Águas.

Art. 3º - O teste de vazão referido no artigo anterior, assim como a Ficha Técnica Específica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia – CREA-GO.

Art. 4º - O teste de vazão deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA-GO.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **10** dias do mês de **novembro** de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos